



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.733 / 2014

"Institui a isenção para a primeira ligação de água e esgoto a ser feita pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o DEMSUR autorizado a conceder a isenção da primeira ligação de água e esgoto para as famílias de baixa renda que preencham as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º - A isenção da primeira ligação de água e esgoto só será concedida aos usuários da categoria residencial unifamiliar que se configurem como sendo de baixa renda.

§2º - Serão consideradas de baixa renda as famílias que tenham construções com metragem máxima de 60 m² (sessenta metros quadrados).

Art. 2º – Para obtenção da isenção prevista nesta Lei, será necessária a apresentação, pelo interessado da seguinte documentação:

I - Documento hábil que comprove ser seu imóvel utilizado apenas como residencial, com metragem igual ou inferior a 60m²;

II - Documento hábil que comprove a titularidade/domínio;
Cópia dos documentos pessoais de RG e CPF.

§1º - Será considerado documento hábil a comprovar a titularidade/domínio:

- I) Cópia do alvará de construção;
- II) Contrato de promessa de compra e venda registrado;
- III) Contrato de comodato devidamente comprovado sua titularidade;
- IV) Certidão de usucapião;
- V) Contrato de locação.

§2º - O DEMSUR se reserva no direito de não aceitar a documentação elencada no parágrafo anterior que estejam em desacordo com suas normas operacionais.

Art. 3º - Os usuários dos serviços de água e esgoto que estiverem em débito com o DEMSUR poderão se enquadrar no direito de obter a isenção mencionada nesta Lei, desde que paguem os débitos existentes, podendo esse pagamento ser realizado de forma parcelada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé – MG, 20 de agosto de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "AN".
ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé